



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11051, DE 28 de MAIO DE 2004.

Concede redução de carga horária de servidora, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com art. 277 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992 e considerando a Informação nº 981/GAB/PGE/2004, constante dos autos do Processo nº 1501/03334/2003

DECRETA:

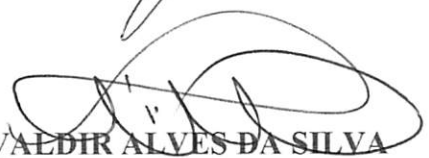
=====

Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) a carga horária de trabalho, sem redução da remuneração, da servidora **Leila Francelina Boff**, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula nº 300038835, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, pelo prazo de 01(um) ano, a contar da data da publicação deste Decreto, nos termos do art. 22, da Constituição Estadual.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de maio de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL.
Governador


VALDIR ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Recursos Humanos

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Decreto nº 11051, de 28 de Maio de 2004

Concede redução de carga horária de servidores e
de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pelo art. 107, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando
o disposto no art. 9º de decreto de 1992 e considerando a redução de
carga horária constante das atas de Processo nº 1301/0334/2003

DECRETA

Art. 1º - Concede-se redução de carga horária de trabalho, sem redução de
salário, de 20% (vinte por cento) para os servidores ocupantes de cargo de
confiança, em especial, para o servidor ocupante do cargo de Fiscal
de Armas e Munições, no âmbito do Departamento de Armas e Munições,
do Exército Brasileiro, no âmbito do Exército Brasileiro, no âmbito do
Exército Brasileiro, no âmbito do Exército Brasileiro, no âmbito do
Exército Brasileiro, no âmbito do Exército Brasileiro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado em Foz de Guayubá, no dia 28 de Maio de 2004.

GOVERNADOR



GOVERNADORIA